

Circular Informativa Conjunta

N.º 08/CD/100.20.200 - Atualizada

Data: 30/06/2021

Data de Atualização: 18/11/2021

Assunto: Regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional

Para: Farmácias de oficina e laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas devidamente autorizados para a realização de TRAg de uso profissional

Tendo em conta a atual situação epidemiológica, importa voltar a intensificar a realização de testes para deteção do SARS-CoV-2, de forma progressiva e proporcionada ao risco, que contribuam para o reforço do controlo da pandemia COVID-19.

Assim, como medida de reforço da proteção da saúde pública, importa voltar a garantir o acesso da população à realização de TRAg de uso profissional, pelo que com esse objetivo, a 18 de novembro, foi publicada a Portaria n.º 255-A/2021, a qual garante o acesso da população aos TRAg de uso profissional, prevendo um regime excecional de comparticipação do Estado de 100% no preço da realização de TRAg de uso profissional, de modo a promover a sua utilização, afastando constrangimentos financeiros.

De acordo com artigo 6.º da referida Portaria, são emitidas as seguintes orientações:

1 – Listas dos TRAg de uso profissional comparticipados

Os TRAg de uso profissional abrangidos pelo regime excecional de comparticipação constam de lista publicada no site do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.), em conformidade com a [Norma n.º 019/2020, de 26 de outubro](#), da Direção-Geral de Saúde, na sua redação atual.

As farmácias de oficina que realizem os TRAg de uso profissional ao abrigo do presente regime excecional, devem notificar o INFARMED, I.P., no [Portal Licenciamento+](#), através da utilização da funcionalidade de registo da realização de TRAg de uso profissional comparticipados, conforme instruções também disponíveis no site do INFARMED, I.P.

2 – Identificação

A identificação do utente deverá incluir obrigatoriamente a apresentação do seu número nacional de utente do Serviço Nacional de Saúde (NNU).

O utente deverá ainda assinar uma declaração sob compromisso de honra, de acordo com os modelos de declaração anexos à presente Circular, dependendo do local de prestação.

3 - Execução do TRAg e número de registo do teste no SINAVELab

O resultado do TRAg (positivo, negativo e inconclusivo) deverá ser notificado no SINAVELab, indicando obrigatoriamente o NNU.

4 – Disponibilização do resultado do teste ao utente

A disponibilização do resultado do teste ao utente deve ser feita de acordo com o estabelecido na Circular Informativa Conjunta INFARMED, DGS e INSA N.º001/CD/100.20.200, de 12/02/2021.

5 – Procedimento de faturação ao SNS

5.1. Faturação

A faturação e a documentação a remeter ao Centro de Controlo e Monitorização do SNS (CCMSNS) devem seguir as seguintes regras e procedimentos:

Farmácias de oficina

Os TRAg devem ser incluídos na fatura mensal de Medicamentos, remetida mensalmente para o CCMSNS, emitida de acordo com as Regras do Manual de Relacionamento de Farmácias, com as seguintes alterações:

- I. Os TRAg devem ser faturados no tipo de lote 99, num lote sequencial único, número 99;
- II. Na fatura deve ser obrigatoriamente inserido o código da farmácia atribuído pelo INFARMED, I.P.;
- III. O campo número de prescrição deve ser preenchido na fatura eletrónica da seguinte forma:

- Número de Notificação Laboratorial do SINAVELab+X+0 ^[1].

- IV. Deverá ser obrigatoriamente preenchido o campo de data de prestação;
- V. Para o CCMSNS deverá ser remetida a respetiva declaração devidamente preenchida e assinada pelo utente, de acordo com modelo anexo à presente Circular, em substituição da habitual prescrição de medicamentos;

Laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas

Deverá ser emitida uma fatura e um ficheiro de prestação de acordo com as regras do Manual de Relacionamento de MCDT publicado em <https://ccmsns.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/04/Manual-de-Relacionamento-de-MCDT-v1.27.pdf>, com as seguintes alterações:

- A faturação deve ser emitida a cada uma das ARS em função da localização geográfica do local de prestação do TRAg;
- Para efeitos de faturação ao abrigo da portaria, os laboratórios com convenção com o SNS na área A – Análises Clínicas devem utilizar o código de convenção já atribuído. Os laboratórios sem convenção com o SNS devem solicitar a atribuição de um código identificador para o endereço eletrónico info.ccm@spms.min-saude.pt;
- A fatura deve indicar a área clínica como sendo A – Análises Clínicas;
- Os TRAg devem ser faturados no tipo de lote 3, num lote sequencial único, número 99;
- Os seguintes campos deverão vir preenchidos obrigatoriamente: área clínica ao nível do exame (análises clínicas), data prestação, código exame, quantidade (deve ser sempre igual a 1);
- O campo número de prescrição deve ser preenchido da seguinte forma: Número Notificação Laboratorial do SINAVELab+X+0 ^[2];
- Para o CCMSNS deverá ser remetida a respetiva declaração devidamente preenchida e assinada pelo utente, de acordo com modelo anexo à presente Circular, em substituição da habitual prescrição de MCDT;

^[1] Devem ser preenchidos os zeros necessários para que o número tenha 19 caracteres

^[2] Devem ser preenchidos os zeros necessários para que o número tenha 19 caracteres

- viii. As faturas relativas a serviços prestados no mês N dar entrada até ao dia 10 de N+1 para que sejam conferidas até ao dia 10 de N+2, caso contrário apenas entrarão para conferência no mês seguinte;

Todas as dúvidas relativas a faturação, deverão ser remetidas para info.ccm@spms.min-saude.pt.

5.2. Regras de conferência

No que respeita às regras de conferência a aplicar pelo CCMSNS à faturação dos TRAg, serão verificados os seguintes critérios:

1. Cumprimento dos requisitos da fatura, nomeadamente os previstos no código do CIVA e a obrigatoriedade do código identificador do Prestador. O não cumprimento destes requisitos implica o não registo da fatura;
2. Apenas os prestadores identificados e inscritos no SINAVELab podem apresentar faturação. Esta validação é feita pelo código identificador do Prestador presente na fatura, caso não exista ou seja inválido a fatura não é registada;
3. No caso dos TRAg efetuados em laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas a entidade faturada deve ser a ARS do local de prestação, caso seja outra a fatura não será registada;
4. O Número de Notificação Laboratorial do SINAVELab enviado pelo prestador no campo do número de prescrição tem de corresponder a um número válido presente no SINAVELab. Caso não exista o registo desse número no SINAVELab a comparticipação dessa prescrição é apurada a zero;
5. Todas as prescrições enviadas nos ficheiros de prestação ou na fatura eletrónica deverão ter um documento físico associado, de acordo com modelo anexo à presente Circular, devidamente preenchido, caso contrário a comparticipação dessa prescrição é apurada a zero;
6. Apenas são aceites para comparticipação os TRAg de uso profissional previstos na lista publicada pelo INFARMED, I.P.;

7. Apenas são comparticipados os testes por utente até ao limite máximo permitido pela Portaria (4 mês civil/utente);
8. A comparticipação é de 100% de um valor máximo por teste de 10,00€ (dez euros);
9. A data de prestação deverá corresponder à data inscrita no SINAVELab.

Graça
Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: c=PT, title=Diretora-Geral da
Saúde, ou=Direção, o=Direção-
Geral da Saúde, cn=Graça Freitas
Date: 2021.11.19 19:58:26 Z

Graça Freitas
Diretora Geral da Saúde

Vitor
Herdeiro

Assinado de forma digital
por Vitor Herdeiro
Dados: 2021.11.19
19:14:09 Z

Victor Herdeiro
Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, IP

Rui dos
Santos Ivo

Assinado de forma
digital por Rui dos
Santos Ivo
Dados: 2021.11.19
19:28:46 Z

Rui Santos Ivo
Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, IP

Fernando
de Almeida

Assinado de forma digital
por Fernando de Almeida
Dados: 2021.11.19
18:59:11 Z

Fernando de Almeida
Presidente do Conselho Diretivo do INSA, IP

Luís Goes
Pinheiro

Assinado de forma digital
por Luís Goes Pinheiro
Dados: 2021.11.19
18:12:47 Z

Luis Goes Pinheiro
Presidente do Conselho de Administração da SPMS, EPE

Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 de Uso Profissional
Farmácia de oficina
(Deve ser impresso em modelo A5)

Utente:

Nome: _____

N.º de Utente (NNU): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Farmácia:

Código da farmácia: _____

Identificação do Teste Rápido de Antígeno (TRAg):

Número de Notificação Laboratorial no SINAVElab: _____

Declaração do Utente:

Declaro sob compromisso de honra que **não realizei**, no corrente mês, mais de 4 (quatro) Testes de Rápidos de Antígeno (TRAg) participados pelo SNS

____/____/____
(Data)

(Assinatura do utente)

Testes Rápidos de Antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2 de Uso Profissional

Laboratório de patologia clínica ou análises clínicas

(Deve ser impresso em modelo A4)

Utente:

Nome: _____

N.º de Utente (NNU): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Prestador:

Código de prestador no SINAVElab: _____

Identificação do Teste Rápido de Antígeno (TRAg):

Número de Notificação Laboratorial no SINAVElab: _____

Declaração do Utente:

Declaro sob compromisso de honra que **não realizei**, no corrente mês, mais de 4 (quatro) Testes de Rápidos de Antígeno (TRAg) participados pelo SNS

____/____/____
Data

(Assinatura do utente)